

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- GO

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08295.004895/2025-61

2. Descrição da necessidade

2.1. A Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás e suas descentralizadas utilizam, de forma contínua e obrigatória, dos serviços de natureza postal (postagem em geral), malote (serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada dos correios) e chancelas de franquias de cartas e SEDEX para cartas e cartões postais.

2.2. Assim, esta Superintendência Regional da Polícia Federal demanda o envio encomendas rotineiramente, tanto nacional como internacional, cujos encaminhamentos devem ser céleres e conter a garantia da entrega bem como integridade dos objetos, o que se perfaz mediante o controle de rastreio, pelo qual os usuários podem, por si sós, acompanhar através de acessos em sites disponibilizados pela empresa na internet.

2.3. O objeto citado configura-se também necessária para as Delegacias Descentralizadas, considerando-se a relevância da troca de informações entre essas Unidades, quanto à aplicação de tais informações para assuntos essenciais para o desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária (atividade fim), bem como os assuntos administrativos (atividade meio) as quais estão vinculados.

2.4. Essa prestação dos serviços supracitados, de caráter continuado, constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades desenvolvidas pelas unidades desta Superintendência, contribuindo tanto para a missão fim da Polícia Federal, quanto às atividades meio.

2.5. Assim, considerando a necessidade de envio de documentos e encomendas pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás e as Delegacias de Anápolis/GO e Jataí/GO, para órgãos do Poder Público no interior do estado e demais localidades do Brasil;

2.6. Considerando a continuidade do fornecimento dos serviços de carta simples, carta registrada, malote, PAC e Sedex utilizados por essa SR/PF/GO e pelas DPF/ANS/GO e DPF/JTI/GO;

2.7. Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de postagem para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás e de suas unidades descentralizadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/GO	WESTON RONNEY JOSE PEREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Administração necessita dos seguintes serviços postais e:

4.1.1. **Carta Comercial;**

4.1.2. **Serviços de Encomendas Nacionais**, especificados:

4.1.2.1. Envio de PAC – Encomenda Econômica;

4.1.2.2. Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades.

4.1.2.3. LOGÍSTICA REVERSA.

4.1.3. **Serviços Telemáticos**, subdivididos em:

4.1.3.1. Telegrama Nacional e Internacional;

4.1.3.2. Carta via Internet;

4.1.4. **Correio Internacional**;

4.1.5. **Serviço de Resposta**;

4.1.6. **Malote**;

4.1.7. **Aquisição de Produtos**.

Essa prestação dos serviços supracitados, de caráter continuado, constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades desenvolvidas pelas unidades desta Superintendência, contribuindo tanto para a missão fim da Polícia Federal, quanto às atividades meio.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O serviço a ser contratado está previsto no art. 21, inc. X da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual recepcionou a Lei nº 6.538/78, que trata da matéria atinente aos serviços postais no território nacional. Por sua vez, o art. 7º, da aludida Lei, define:

"Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) cecograma

e) pequena - encomenda."

5.2. Tratando do regime de monopólio, o art. 9º estatui:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

5.3. A contratação dos Correios para a prestação de serviços postais é amparada na exclusividade legal que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) detém, conforme disposto pela Lei 6.538/1978 e demais normativas da União. Tal exclusividade é justificada pela abrangente infraestrutura de distribuição e logística dos Correios, que se estende por todo o território nacional, com uma vasta rede de agências e um sistema de atendimento capaz de alcançar até as localidades de mais difícil acesso, tornando inviável a competição com outras empresas.

5.4. Ademais, o Art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que, em situações de inviabilidade de competição, o poder público pode contratar diretamente, sem a necessidade de processo licitatório.

5.5. A Constituição Federal e a Lei 6.538/1978 conferem aos Correios a exclusividade na prestação de serviços postais em todo o Brasil. Não há outros prestadores que atendam a essa demanda com a mesma abrangência e segurança.

5.6. Apesar de existirem empresas privadas que prestam os serviços de remessa de encomendas e correspondências expressas e não expressas, não existem empresas concorrentes que possam oferecer os mesmos serviços, com a mesma amplitude e infraestrutura, em todo o território nacional. Os elevados custos logísticos e operacionais necessários para a prestação desses serviços de forma competitiva inviabilizam a atuação de qualquer outra empresa, seja pública ou privada.

5.7. A EBCT dispõe de uma infraestrutura robusta e consolidada, capaz de garantir a entrega de documentos e encomendas em qualquer ponto do país, incluindo áreas remotas. Nenhuma outra empresa possui uma estrutura similar, que permita a cobertura nacional de forma eficiente e segura como a exigida pelas atividades exercidas pela Polícia Federal.

5.8. Diante do exposto, a contratação dos Correios se **dá pela exclusividade legal na prestação de serviços postais**, conforme previsto na Lei 6.538 /1978. Além disso, os Correios possuem a infraestrutura necessária para assegurar a entrega de documentos oficiais com a amplitude necessária, eficiência e segurança, sem que haja qualquer outro prestador no Brasil capaz de oferecer um serviço similar, com a mesma abrangência e capacidade logística.

5.10. Conforme o Art. 74 da Lei 14.133/2021, a contratação dos Correios para os serviços objeto da contratação é **inexigível**, pois não há concorrência viável que possa suprir a demanda por serviços postais essenciais ao funcionamento da Superintendência Regional da Polícia Federal em Goiás e suas Delegacias Descentralizadas com a abrangência e capacidade logística necessárias.

5.11. Portanto, a exclusividade e a ausência de concorrência tornam o processo de contratação sem licitação não apenas **legal**, mas também **a única opção viável** para atender à necessidade de serviços postais eficazes e seguros para a Polícia Federal.

5.12. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado dado que a atividade que se visa contratar é de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

5.13. Assim, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração.

5.14. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de construir o valor de referência de cada serviço. Em observância ao disposto na IN-SEGES/ME n.º 65/2021, e suas alterações, serão utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços.

5.15. Na pesquisa de preços realizada junto ao setor de Gestão de Contratos da EBCT, uma vez que os Correios detêm monopólio para os serviços de postagem com a abrangência necessária para atendimento das necessidades da unidade, foi identificado que o PACOTE ATUAL É O PLATINUM, sendo este, o mais adequado para os serviços da SR/PF/GO e suas descentralizadas, conforme o histórico de gastos com postagens dos últimos 18 (dezoito) meses (64881432).

5.16. Verificou-se que na nova POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS (SEI 61737922) não há mais contrapartida do valor mínimo para clientes enquadrados no PACOTE PLATINUM, sendo faturados apenas os serviços efetivamente utilizados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa prestadora de serviços de postagem de cartas, malotes e encomendas em geral com objetivo de suprir a necessidade da SR/PF/GO e de suas descentralizadas.

6.2. Considerando todo o exposto, temos como única solução para continuação dos serviços a contratação de empresa especializada de natureza postal, que, com a abrangência e capacidade logística necessárias para atendimento das necessidades da Polícia Federal, são prestados **EXCLUSIVAMENTE** pelos Correios e podem ser contratados com respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme método de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, tal qual apresentado no Termo de Condições Comerciais (61737922) anexado ao processo, os itens acima estão distribuídos nas várias modalidades de Pacotes disponíveis para contratação.

7.2. Neste sentido, estima-se **um contrato** de prestação de serviços postais.

7.3. Considerando a verificação do histórico das postagens anexada aos autos (SEI 64881432), observamos um consumo anual estimado em R\$ 20.800,57, porém, em razão da nova responsabilidade atribuída à Polícia Federal do registro, controle e fiscalização das atividades de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs), a partir de 1º de julho de 2025, a estimativa desse consumo foi aumentada a fim de permitir atendimento de eventuais novas rotinas de serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 208.005,67

8.1. A estimativa do valor da contratação está descrita no item 7.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com os princípios da economicidade e eficiência que regem a administração pública, a possibilidade de parcelamento da contratação de bens e serviços deve ser avaliada conforme o disposto no art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021. O parcelamento é recomendável sempre que permitir maior competitividade e redução de custos.

9.2. No objeto da contratação pretendida há uma particularidade específica em que os itens demandados incluem serviços que são prestados exclusivamente pela EBCT e outros sobre os quais não há essa exclusividade, porém, somente os Correios são capazes de atender as necessidades da Polícia Federal com a abrangência e logística necessárias, não havendo portanto, possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico da Polícia Federal 2024 - 2027 (61697210), objetivando a implantação de uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficiência e da efetividade das atividades e dos serviços prestados.

"2.3.5. Ação Estratégica - Direcionar Recursos Humanos e Materiais para Solucionar Problemas Criminais: Prioritários Priorizar o emprego de recursos materiais e humanos na resolução dos problemas criminais identificados como prioritários, tendo como base para a identificação destes a análise criminal.

2.4.2. Ação Estratégica - Otimizar os Serviços ao Usuário/Cidadão: Otimizar, desburocratizar e digitalizar os serviços prestados à população, envolvendo notadamente as atividades administrativas e de apoio finalístico, buscando facilitar o acesso do cidadão à instituição e seus serviços."

11.2. Foi solicitada a inclusão extemporânea da demanda no Plano de Contratações Anual da Unidade, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 72/2025 - SR/PF/GO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A prestação de serviços de correios e telégrafos para atender demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Goiás sem que haja o risco de descontinuidade da prestação do serviço no âmbito da SR/PF/GO e suas descentralizadas.

12.2. Ainda, com a contratação proposta, pretende-se buscar:

12.2.1. segurança e rastreabilidade: a carta registrada e o serviço de malote garantem a entrega segura dos documentos, com comprovante de postagem e rastreamento.

12.2.2. redução de tarifas: contrato com os Correios podem oferecer tarifas reduzidas, especialmente para clientes com grande volume de envios.

12.2.3. Facilidade de envio: oferece ferramentas como a pré-postagem nacional (PPN) e o sistema de postagem eletrônica (SPE) simplificam o processo de envio e emissão de etiquetas.

12.2.4. Logística reversa: é possível utilizar a logística reversa para gerenciar devoluções de forma eficiente

12.2.5. Pagamento facilitado: com opções de pagamento como faturamento mensal ou outras modalidades, dependendo do contrato.

12.2.6. Acesso a serviços exclusivos: como coleta de encomendas, integrações via API para cálculo de preços e prazos, e outras ferramentas que facilitam o gerenciamento dos envios.

12.2.7. Atendimento à demanda interna: envio de documentos, como correspondências oficiais e comunicados, utilizando o serviço de malote garante o cumprimento de prazos e especificidades.

12.3. Os benefícios descritos acima visam otimizar o processo de envio, oferecendo segurança, praticidade e economia para instituições que necessitam de serviços postais confiáveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando a prestação dos serviços de caráter continuado, já executado pela EBCT, com a qual esta Superintendência já mantinha contrato administrativo, declaramos que não há providências a serem tomadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de malote e carta registrada dos Correios pode ter impactos ambientais principalmente relacionados ao transporte e embalagens. O uso de veículos para entrega, o consumo de papel e a produção de embalagens são os principais pontos a serem considerados. No entanto, é sabido que os Correios vêm implementando ações para reduzir esses impactos, como a otimização de rotas e o uso de embalagens recicláveis.

14.2. Impactos ambientais:

14.2.1. Emissões de gases de efeito estufa: o transporte de cartas e malotes, seja por veículos terrestres ou aéreos, emite gases que contribuem para o efeito estufa.

14.2.2. Consumo de papel: a produção de cartas e embalagens consome recursos naturais como árvores e água, além de gerar resíduos.

14.2.3. Descarte de embalagens: o descarte inadequado de embalagens pode gerar poluição do solo e da água.

14.2.4. Consumo de energia: o processo de impressão e transporte consome energia, muitas vezes proveniente de fontes não renováveis.

14.3. Ações dos Correios para minimizar impactos:

14.3.1. Otimização de rotas: os Correios investem em tecnologias para otimizar as rotas de entrega, reduzindo a distância percorrida e, consequentemente, as emissões de gases.

14.3.2. Uso de veículos mais eficientes: a empresa tem investido em frota mais sustentável, como veículos elétricos, para reduzir as emissões.

14.3.3. Incentivo à carta digital: os Correios oferecem serviços digitais como alternativa à carta física, reduzindo o consumo de papel.

14.3.4. Uso de embalagens sustentáveis: a empresa incentiva o uso de embalagens recicláveis e biodegradáveis, além de oferecer orientações sobre descarte correto.

14.3.5. Programa de reciclagem: os Correios possuem programas de reciclagem de materiais como papel e plástico, buscando reduzir o volume de resíduos enviados para aterros sanitários.

14.3.6. Compensação de carbono: a empresa tem projetos para compensar as emissões de carbono geradas pelas suas operações, através de projetos de reflorestamento e outras iniciativas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESTON RONNEY JOSE PEREIRA

Integrante Requisitante Titular



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:07:34.

ELIANE MARTINS MELO

Integrante Técnico Titular

DIEGO DOS SANTOS NOGUEIRA

Integrante Técnico Substituto